



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 322 - Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

PORTARIA N.º01/2013 de 02 de Janeiro de 2013.

**“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE HORAS
TRABALHADAS, BANCO DE HORAS E
HORAS A COMPENSAR”**

NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

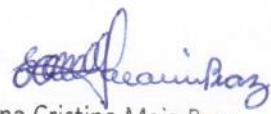
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o **registro de horas trabalhadas, banco de horas e horas a compensar**, determina que:

- Deverão ser registradas corretamente no **LIVRO PONTO, SEM RASURAS**, devidamente os horários de entrada e saída (incluindo atrasos ou saídas antecipadas), bem como o intervalo para refeição.
- O limite de tolerância para atrasos de funcionários que residam no município será de 05 minutos, **não devendo ser freqüentes** tais atrasos, a qual sua finalidade seria para eventuais problemas, sempre justificados ao superior. Para os funcionários que residam em outro município, fica determinada a tolerância de 10 minutos. As tolerâncias já citadas, não serão descontadas nas horas a cumprir diariamente.
- Para as **HORAS A COMPENSAR**, fica determinado que estas deverão ser pagas ainda no mês corrente, nos dias de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinária, ou conforme interesse.
- Para o **BANCO DE HORAS**, fica determinado que estas poderão ser usufruídas ainda no mesmo mês em que foram adquiridas, ou durante o ano corrente até 31/12/2013, mediante autorização expressa do gestor.

São Luiz do Paraitinga, 02 de Janeiro de 2013.

P.R.I.C.


NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara


Ediana Cristina Maia Braz
Diretora Geral

Publicada aos 02/01/2013, no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga-SP.